



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM Nº 049/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Novos Criadores de Moda e sua participação na Semana da Moda de Divinópolis.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Divinópolis o Programa Municipal de Incentivo a Novos Criadores de Moda, com a finalidade de apoiar, promover e fomentar o desenvolvimento de talentos emergentes do setor de moda autoral local.

Artigo 2º Para os fins desta Lei, consideram-se novos criadores de moda:

- I** – estilistas, designers e empreendedores da moda residentes em Divinópolis;
- II** – profissionais com até 5 (cinco) anos de atuação no setor;
- III** – estudantes ou egressos de cursos de moda, design ou áreas correlatas;
- IV** – marcas autorais em fase inicial de consolidação.

Artigo 3º O Programa tem como objetivos:

- I** – estimular a economia criativa e a indústria da moda local;
- II** – promover a inovação e identidade cultural divinopolitana;
- III** – apoiar a inserção de novos criadores no mercado;
- IV** – ampliar a visibilidade de talentos emergentes;
- V** – incentivar a sustentabilidade e a moda consciente;
- VI** – fortalecer a Semana da Moda de Divinópolis como vitrine criativa.

Artigo 4º O Município poderá implementar as seguintes ações:

- I** – seleção anual de novos criadores para participação em eventos oficiais de moda;
- II** – reserva de espaços gratuitos ou subsidiados na Semana da Moda de Divinópolis;
- III** – concessão de bolsas ou auxílios para produção de coleções;
- IV** – mentorias com profissionais do setor;

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- V – oficinas, cursos e capacitações técnicas;
- VI – exposições e desfiles coletivos;
- VII – apoio à comercialização e divulgação;
- VIII – premiações e reconhecimento público.

Artigo 5º Na programação oficial da Semana da Moda de Divinópolis, deverá ser garantido:

- I – espaço específico para novos criadores;
- II – percentual mínimo de participantes iniciantes;
- III – desfile coletivo de talentos emergentes;
- IV – mostra de moda autoral local;
- V – rodadas de negócios com compradores e lojistas.

Artigo 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino técnico e superior;
- II – sindicatos e associações do setor têxtil e de confecção;
- III – empresas e indústrias da moda;
- IV – entidades culturais e criativas;
- V – organizações de economia criativa;
- VI – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Artigo 7º Poderão ser priorizados projetos que:

- I – utilizem referências culturais locais;
- II – promovam inclusão social;
- III – adotem práticas sustentáveis;
- IV – valorizem a produção artesanal;
- V – integrem moda e identidade regional.

Artigo 8º O Programa poderá instituir o Selo Criador de Moda de Divinópolis, destinado a reconhecer e promover marcas autorais locais participantes.

Artigo 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006
Fone: (37) 2102-8200
www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Artigo 10 Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, Divinópolis, 2 de março de 2026

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Incentivo a Novos Criadores de Moda em Divinópolis, com foco na valorização da economia criativa local, no fortalecimento da identidade cultural e no estímulo a talentos emergentes do setor de moda.

Divinópolis possui reconhecida tradição têxtil e de confecção, constituindo polo regional de produção e comércio de vestuário. Entretanto, novos criadores e marcas autorais enfrentam dificuldades de inserção no mercado, acesso a visibilidade, capacitação e oportunidades de apresentação pública. A criação de política municipal específica permite transformar a vocação produtiva local em plataforma de inovação e desenvolvimento criativo.

A integração do Programa à Semana da Moda de Divinópolis amplia o alcance do evento, transformando-o em espaço estruturado de revelação de talentos, formação profissional e geração de negócios. Experiências semelhantes em polos de moda nacionais demonstram que programas de incentivo a designers emergentes fortalecem cadeias produtivas locais, estimulam o empreendedorismo e agregam valor cultural às cidades.

O incentivo público à moda autoral insere-se no conceito de economia criativa, reconhecida como vetor de desenvolvimento sustentável, geração de renda e promoção cultural. Ao apoiar novos criadores, o Município fomenta inovação, diversidade estética, sustentabilidade e identidade regional, ampliando a competitividade do setor local.

A previsão de espaços garantidos na Semana da Moda assegura oportunidade concreta de visibilidade e mercado, evitando concentração em marcas já consolidadas e promovendo renovação criativa contínua. A medida também favorece a inclusão produtiva de jovens, estudantes e pequenos empreendedores.

A possibilidade de parcerias com instituições de ensino, como o CEFET campus Divinópolis, setor produtivo e entidades de apoio empresarial, como o SEBRAE, permite execução eficiente e de baixo custo, potencializando o impacto econômico e social.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para o desenvolvimento econômico, cultural e criativo de Divinópolis, fortalecendo sua identidade como cidade da moda e promovendo oportunidades a novos talentos locais, justificando plenamente sua aprovação.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L6G**P55****P3L****ZGQ**